



PARECER ÚNICO Nº (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2798/2015/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	3031/2015	Aguardando publicação
Outorga	3032/2015	Aguardando publicação
Outorga	14448/2014	Aguardando publicação

EMPREENDEDOR: Agro Alimentos Ferreira Ltda (Ex Igarafriço Ltda)	CNPJ: 03.161.617/0002-68	
EMPREENDIMENTO: Agro Alimentos Ferreira Ltda (Ex Igarafriço Ltda)	CNPJ: 03.161.617/0002-68	
MUNICÍPIO: Igaratinga	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 47' 03,3" LONG/X 44° 31' 38,3"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São João / Rio Pará	
UPGRH:	SUB-BACIA: Córrego da Grota	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	1
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Equipseg Engenho 9 Antônio Eduardo Carneiro Nogueira		REGISTRO: CREA MG 36.535 CRMV MG 5393
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171713/16		DATA: 15/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1.152.883-3	
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Técnica Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), do empreendimento Agro Alimentos Ferreira Ltda (Ex Igarafriço Ltda), situado no município de Igaratinga/MG.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são:

- **abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes** devido à sua capacidade instalada ser de **35.000 aves/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 5** conforme DN74/04.

- **industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1**, potencial poluidor médio e porte pequeno devido à sua capacidade instalada ser de **4,5 t/dia**, configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 1** conforme DN74/04. A

- **processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8**, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser **10 t/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 02798/2015/001/2015 unidade de análise SUPRAM-ASF em 10/08/2006.

Em 23/11/2006 foi realizada vistoria pela equipe técnica da FEAM na qual foi constatado que a capacidade de abate era de 19.000 aves/dia, conforme Auto de Fiscalização nº F-0985/2006

Em 23/04/2008 foi realizada nova vistoria onde constatou-se que a capacidade instalada era passou para 20.000 aves/dia

Em 14/08/2008 foi enviado ofício de informações complementares ao empreendimento.

Em 20/01/2009 o processo foi encaminhado à SUPRAM ASF para finalizar sua análise tendo sido encaminhado um ofício de Informações Complementares o qual foi respondido tempestivamente e encontra-se nos autos.

Em 15/08/2012 foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM ASF conforme Auto de Fiscalização nº 020/2012.

Em 19/08/2014 novamente foi realizada nova vistoria pela equipe da SUPRAM ASF conforme



Auto de Fiscalização nº 061/2014 no qual ensejou no envio de informações complementares anexo aos autos os quais foram atendidas parcialmente sendo inclusive declarado que não foi possível a apresentação de estudo de auto depuração do corpo hídrico onde são lançados os efluente industriais após tratamento (Córrego do Mamão) tendo em vista que o mesmo havia secado.

Em 15/02/2016 foi realizada nova vistoria ao empreendimento onde foi constatado que a empresa ampliou a sua capacidade de abate para 35.000 aves/dia tendo sido constatado vários pontos de degradação ambiental conforme Auto de Fiscalização nº 171713/2016.

Em 24/02/2016 foram suspensas as atividades da empresa por operar e ampliar suas atividades sem a devida licença causando degradação ambiental conforme Auto de Fiscalização nº171716/2016 e Auto de Infração nº89834/2016. O empreendimento foi autuado também por instalar um galpão de armazenamento temporários de resíduos em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental conforme Auto de Infração nº 89835/2016.

Em 26/02/2016 foi assinado TAC com a empresa com as seguintes cláusulas:

1- *Apresentar protocolo de declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116 de 25 de junho 2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010. Ressalta-se que a declaração deverá ser assinada pelo responsável pelo empreendimento e pelo responsável técnico; PRAZO: 15 dias*

2- *Deverá ser apresentado CTF – Cadastro Técnico Federal válido, conquanto o empreendedor deverá mantê-lo vigente até o julgamento do processo. Obs.: Enviar trimestralmente a SUPRAM ASF o certificado vigente. PRAZO: 15 dias*

3- *Retificar o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento para inclusão da atividade D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, bem ainda para adequação da capacidade instalada da atividade código D-01-02-3 - abate de aves de 28.000 un/dia para 35.000 un/dia, conforme informado em vistoria técnica (Auto de Fiscalização n. 171713/2016). PRAZO: 15 dias*

4- *Apresentar registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, bem ainda deve ser apresentada a licença ambiental dos fornecedores. PRAZO: 30 dias*



5- Apresentar adequação dos estudos (RCA e PCA), tendo em vista a inclusão da atividade D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. **PRAZO: 30 dias**

6- Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos, bem ainda o vínculo jurídico que comprove a relação entre o requerente e as empresas (notas fiscais ou contrato de prestação de serviços). **Durante a vigência do TAC**

7- Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. **Durante a vigência do TAC**

8- Reapresentar a declaração de conformidade ambiental municipal, tendo em vista a inclusão da atividade D-01-04-1 - industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. **PRAZO: 30 dias**

9- Apresentar nova publicação em jornal local, contemplando também a atividade: D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, nos termos da DN 13/95. **PRAZO: 30 dias**

10- Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. **Durante a vigência do TAC**

11- Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. **Durante a vigência do TAC**

12- Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, e o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA. Prazo: antes de expirar a vigência **Durante a vigência do TAC**

13- O empreendedor deverá comprovar que não está localizado na "Área de Segurança Aeroportuária – ASA, consoante, art. 1^ª da Resolução CONAMA n. 04/1995.



14- Apresentar plano de fertirrigação contendo as quantidades de efluentes aplicados, época, área aplicada e monitoramento anual da fertilidade do solo com amostra identificada por piquetes. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração do plano. **PRAZO: 30 dias**

Obs: deverá ser informada a cultura a ser fertirrigada. Ressalta-se que não é permitido a fertirrigação em áreas de preservação permanente.

15- Apresentar, semestralmente, a análise de solo nas áreas a serem fertirrigadas, com os seguintes parâmetros: N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, saturação de alumínio, pH, matéria orgânica, saturação de bases, densidades aparente, densidade real. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise. **PRAZO: 30 dias**

Obs.: A análise deverá ser realizada nas profundidades 0-20; 20-40 e ser feita por amostras compostas.

16- Apresentar análises das amostras do efluente bruto (entrada do sistema de tratamento) e do tratado (saída - última lagoa utilizada onde os efluentes são captados para fertirrigação) com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis; sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos e graxas. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração da análise **PRAZO: 30 dias**

17- Realizar o programa de fertirrigação nas áreas apresentadas. Prazo: após aprovação pela SUPRAM e até a apresentação de outra medida definitiva para a destinação final dos efluentes industriais após a aprovação da SUPRAM ASF **PRAZO: 30 dias**

18- Apresentar solução definitiva para a destinação final dos efluentes industriais.

Obs: caso seja definido a fertirrigação de outras áreas, todos os estudos solicitados nas cláusulas 14, 15 e 16 deste TAC deverão ser apresentados para as novas áreas. **PRAZO: 30 dias**

19- Apresentar comprovação através de relatório fotográfico da cessão da degradação ambiental na área de preservação permanente do Córrego do Mamão constatado em vistoria realizada no dia 15/02/2016. **PRAZO: 10 dias**

20- Conforme apresentado pelo empreendedor (protocolo R0076126/2016), o efluente líquido industrial tratado será destinado a Prefeitura Municipal de Igaratinga e /ou Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas/MG. Caso haja alteração da destinação do efluente tratado, antes da execução do plano de fertirrigação, o órgão ambiental deverá ser previamente comunicado. **Durante a vigência do TAC**



Ressalta-se que o TAC foi assinado somente após apresentação da comprovação da destinação final dos efluentes industriais tratados em outro local que não fosse o Córrego do Mamão, cessando assim a degradação. Foram apresentadas duas declarações da Prefeitura de Pará de Minas e Igaratinga as quais receberiam os efluentes em sua ETE, até que fossem apresentados alternativa paliativa (cláusula 14 e 17 do TAC) e alternativa definitiva (cláusula 18 do TAC) para a destinação final destes efluentes.

Em 04/03/2016 foi protocolado (R0091231/2016) solicitação de prorrogação no cumprimento das cláusulas 14,17 e 18 do TAC.

Conforme documentação juntada ao processo, as cláusulas encontram-se cumpridas.

Ressalta-se que a empresa possui anuência junto ao Comando Aéreo Regional para desenvolver suas atividades naquela localidade.

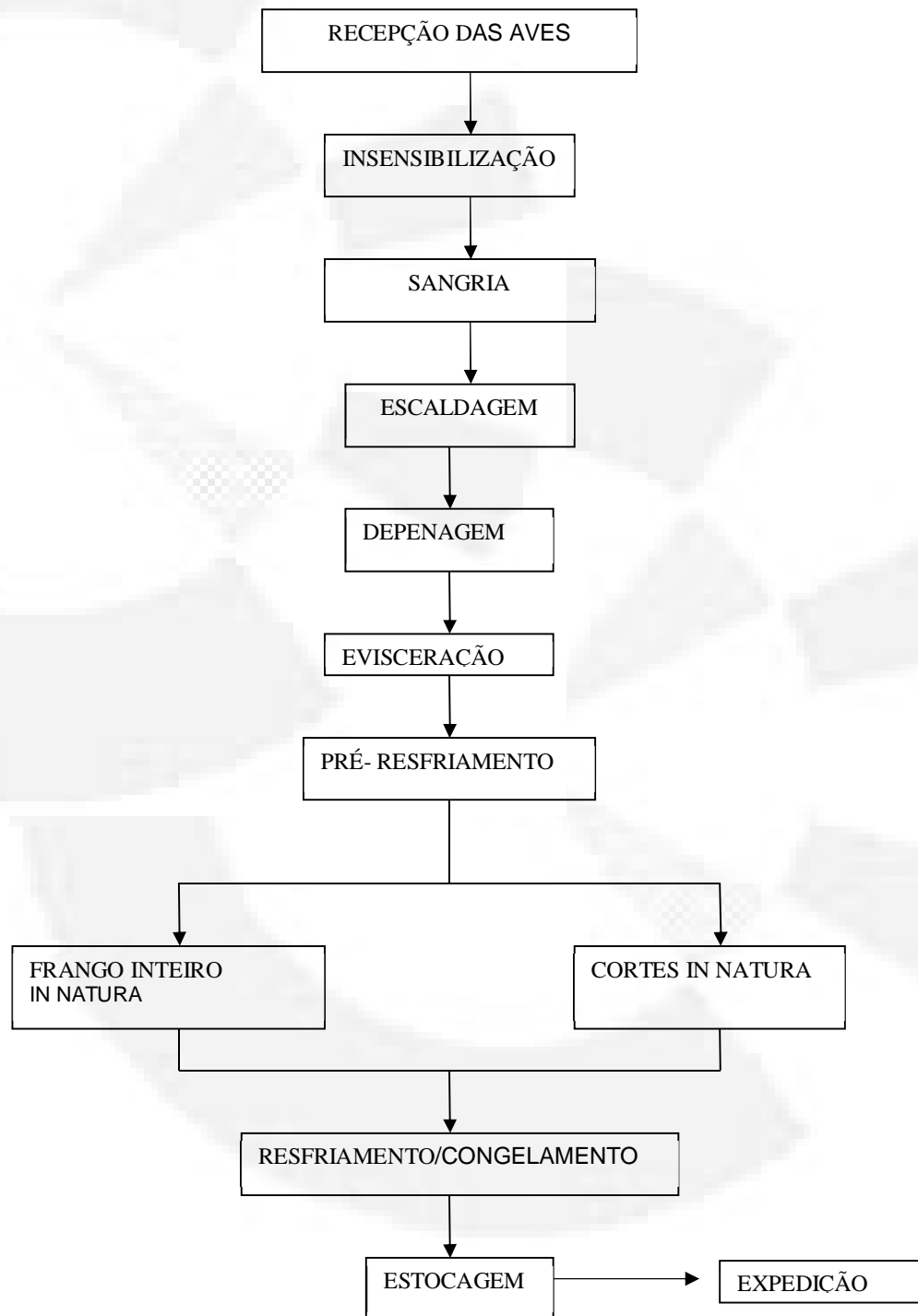
Os estudos ambientais foram elaborados por Equipseg e complementados por Engenho 9. O responsável técnico do empreendimento é o médico veterinário Antônio Eduardo Carneiro Nogueira CRMV MG 5393.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Rod. BR 262, km 410, zona rural município de Igaratinga/MG, a área total do terreno é de 6024 m², sendo 986,50 m² a área construída e funciona 22 dias por mês por 9h/dia em turno único.

As atividades são desenvolvidas por 173 funcionários sendo 162 no setor de produção,9 no setor administrativo e 4 no setor de manutenção.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCESSO PRODUTIVO



O processo produtivo do abate de animais começa com o recebimento das aves nos caminhões em engradados plásticos e permanecem por algum tempo em descanso, precedendo o início do



abate. Para se minimizar a tendência ao aumento da temperatura e consequente estresse no local da descarga das aves, é utilizado um sistema de bicos aspersores de água e ventiladores ao longo do galpão de espera.

Após a retirada dos engradados as aves são dependuradas pelos pés em nórias. O início das operações ocorre com um choque elétrico da ordem de 70 V para insensibilização, que é seguida pela sangria. O sangue é drenado, durante cerca de três minutos no túnel da sangria e após drenagem é encaminhado à graxaria.

Após a sangria, a ave é imersa num tanque com água a 60° C para escaldagem e posterior depenagem. Em seguida as aves são presas pelo pescoço para permitir a escaldagem e limpeza dos pés.

Após a retirada do pescoço e dos pés, procede-se o pré-resfriamento, o resfriamento (2° C) das carcaças nos chillers, os recortes e embalagem. O produto final é conduzido a à câmaras de resfriamento.

Todos os resíduos provenientes do processo produtivo como vísceras não comestíveis, animais doentes e carcaças condenadas são destinados a uma graxaria localizada no próprio empreendimento.

O sangue coletado no sistema denominado de “blow tank” é bombeado à seção da graxaria onde o mesmo encontra-se coagulado para mistura com as penas nos digestores térmicos.

As penas descem por uma canaleta através de água de recirculação até a peneira de pena, passando pela rosca helicoidal, para posterior encaminhamento a prensa desaguadora. Após a passagem por esse equipamento o material é coletado em carrinhos de transporte e enviados aos digestores de penas. O material permanecerá por um período de aproximadamente 4h com posterior encaminhamento ao percolador, passando pela rosca helicoidal e transportado em esteirapara o secador.

Após a passagem por esses equipamentos o produto estará pronto para o envio ao setor de embalagens. O produto é embalado em sacos de rafia e armazenado em local específico, dotado de em local específico, dotado de estrados para posterior comercialização.

As vísceras são enviadas à peneira de vísceras e rosca helicoidal. Após a passagem por esse equipamento o material é enviado aos digestores de vísceras, permanecendo por um período de aproximadamente 1,1h sendo posteriormente prensado e moído e finalmente embalado.

Há dois digestores que são responsáveis pela produção de farinha de pena e sangue, farinha de vísceras e óleo de vísceras.

Toda a produção da graxaria é destinada a uma fábrica de ração da Frango Ferreira e posteriormente para granjas próprias.

O óleo de vísceras produzido está sendo armazenado em um tanque aéreo o qual possui bacia de contenção. Em vistoria foi constatado a presença de um ladrão nesta bacia de contenção, no entanto foi solicitada a sua adequação a qual foi realizada. O relatório fotográfico comprovando as adequações encontra-se nos autos.

A produção do empreendimento, considerando as três atividades desenvolvidas são:

Produtos	Quantidades Utilizadas		
	Dia	Mês	Anual
Frango inteiro (kg)	50.115	1.102.529	13.230.345
Coxa e contra-coxa (kg)	6.437	141.609	1.699.310



Peito inteiro (kg)	6.989	153.747	1.844.966
Asas (kg)	1.931	42.483	509.793
Dorso (kg)	2.575	56.644	679.724
Moela (kg)	322	7.080	84.966
Fígado (kg)	414	9.103	109.241
Coração (kg)	106	2.326	27.917
Pescoço (kg)	1.287	28.322	339.862
Pés (kg)	736	16.184	194.207
Farinha de Pena e Vísceras (kg)	920	20.230	242.759
Óleo de Vísceras	2.131	46.883	562.593

MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS

As matérias primas utilizadas frangos vivos, oriundos de granjas do próprio grupo e integrados sendo o consumo médio mensal de 626.400 cabeças.

Os principais insumos utilizados no processo produtivo da empresa são: sabões/sanitizantes, condimentos, embalagem primária, embalagem secundária, hipoclorito de sódio e água.

Insumos	Quantidades utilizadas		
	Dia	Mês	Anual
Embalagens Plásticas (Kg)	344,83	7.586,26	91.035,12
Sabão/detergente (L)	18,39	404,60	4.855,21
Hipoclorito de sódio (ppm)	0,23	5,0	60,0
Água (m³)	459,84	10.116,48	121.397,76

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de três poços tubulares os quais os processos de outorga já foram analisados aguardando publicação conjunta com a concessão da LOC.



A vazão requerida de cada poço bem como o tempo de captação estão descritos no quadro a seguir:

	Vazão (m³/dia)	Tempo de captação (h)	Total (m³/dia)
Poço 1	12	17	207
Poço 2	11,92	12	143,04
Poço 3	9,15	12	109,8
Total			459,84

De acordo com o balanço hídrico apresentado, a água é utilizada nos seguintes setores:

Finalidade	Consumo diário médio (m³/dia)
Setor de Abate	420
Graxaria	10
Industrialização da carne	4,5
Outros	19,8
Total	454

Devido à captação de água sem outorga, foi lavrado Auto de Infração nº 89914/2017.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

No entanto, em vistoria foi constatada a instalação de galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme Auto de Fiscalização nº171713/2016. Considerando que a instalação deste galpão ocorreu no final do ano de 2012 foi lavrado o Auto de Infração nº89835/2016.

Há também em área de preservação permanente, duas lagoas do antigo sistema de tratamento de efluentes da empresa a qual não se encontram em atividade considerando-se assim como um passivo ambiental. Desta forma, a empresa apresentou um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.



A execução do PRAD será condicionada neste parecer bem como a comprovação da sua execução.

5. Reserva Legal

O empreendimento apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural nº de registro MG-3130200-6518F27EAE441718791910FF353AD35 ocorrido em 07/06/2014. Em vistoria foi constatado que a reserva legal possui tipologia vegetacional cerrado/mata atlântica e cercada apresentando estágio inicial/médio de regeneração.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais aspectos ambientais no tocante à operação do empreendimento estão relacionados à geração de emissões atmosféricas, resíduos sólidos, efluentes industriais e sanitários.

Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas no empreendimento referem-se ao produzido pelas caldeiras a lenha. Para o seu controle a empresa conta com um lavador de gases.

Foram apresentadas análises dos efluentes na caldeira e as mesmas encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos em legislação.

Resíduos Sólidos:

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento bem como sua origem, geração classificação de acordo com a NBR 10.004 e destinação final foram relacionados na tabela a seguir:

Vísceras, ossos e carne rejeitada	Abate de frangos	II A	Graxaria
Penas úmidas	Abate de frangos	II A	Graxaria
Cinzas de caldeira à lenha	Caldeira	II A	Compostagem
Plástico (embalagens)	Empacotamento de frangos	II A	Reciclagem (Recicle Bahia)
Borracha (botas)	Substituição de EPI	II A	Pró Ambiental
Tecidos (uniformes)	Substituição de EPI	II A	Pró Ambiental
Papel, papelão em geral	Caixas vazias	II A	Reciclagem (Recicle Bahia)
Sucata	Manutenções e reparo	II A	Comercialização



Óleo lubrificante	Manutenção	I A	Pró Ambiental
Embalagem de óleo lubrificante	Manutenção	I A	Pró Ambiental

Foi apresentado Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei 12.305/2010 o qual foi considerado satisfatório. A Prefeitura Municipal de Igaratinga teve ciência deste plano nos termos do artigo 24, caput e §2º da Lei 12.305/2010 em 08/06/2017 não apresentando nenhuma objeção.

Ressalta-se que à época da vistoria foi constatado que o empreendimento instalou o galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos em área de preservação permanente no final do ano de 2012, o que ensejou na lavratura do Auto de Infração nº89835/2016.

Em caráter de informação complementar foi apresentado um PRAD para a recuperação desta área bem como a localização de novo galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos que será feita na área do antigo refeitório, o qual passará por adequações, ressalta-se que o mesmo está fora de área de preservação permanente.

Os procedimentos adotados no PGRS como condicionamento, separação dentre outros, serão mantidos no novo galpão

Efluentes Líquidos:

Os efluentes gerados no empreendimento são de origem industrial e sanitário.

A vazão dos efluentes gerados é discriminado a seguir:

Setor de Geração	Total de efluente gerado (m³/dia)	Vazão (m³/h)	
		Média	Máxima
Abate de Aves	420	47,72	85,89
Graxaria	10	1,14	2,05
Industrialização da carne	4,5	0,5	0,9
Sanitários	12,6	1,42	2,56
Refeitório	4,5	0,5	0,9
Produção de vapor	2,7	0,31	0,56
Total	454	51,59	92,86

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são tratados em estação de tratamento de efluentes já implantada. O sistema de tratamento é composto por um tratamento preliminar, onde



há a remoção de sólidos grosseiros através de peneiramento e por um tratamento secundário onde ocorre a estabilização da matéria orgânica através de processo biológico.

Os esgotos sanitários serão pré tratados em tanque séptico e em seguida encaminhados à lagoa anaeróbia e lagoas facultativas.

Após a passagem pelo tratamento, os efluentes líquidos são conduzidos para o poço de sucção para posterior irrigação do efluente nas áreas de cultivo de forrageiras.

A área total a ser fertirrigada corresponde a 28 ha em dois terrenos próprios, adjacentes ao abatedouro.

Foram apresentadas análises de solo das duas áreas fertirrigadas bem como a recomendação agrônômica para fertirrigação em área de cultivo de forrageiras (*Brachiaria brizantha*)

O monitoramento das áreas fertirrigadas será condicionado neste parecer.

Ressalta-se que caso ocorra alteração na forma de disposição final dos efluentes industriais, o órgão ambiental deverá previamente comunicado para análise e autorização.

8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Agro Alimentos Ferreira Ltda..

As atividades do empreendimento são:

- abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes devido à sua capacidade instalada ser de 35.000 aves/dia configurando como atividade potencialmente poluidora classe 5 conforme DN74/04.
- industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1, potencial poluidor médio e porte grande devido à sua capacidade instalada ser de 4,5 t/dia, configurando como atividade potencialmente poluidora classe 1 conforme DN74/04.
- processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser 10 t/dia configurando como atividade potencialmente poluidora classe 3 conforme DN74/04.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:



Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Diante da formalização do presente processo e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada nova vistoria técnica em 15/02/2016 (Auto de Fiscalização Nº ASF 171713/2016).

Em 24/02/2016 foram suspensas as atividades da empresa por operar e ampliar suas atividades sem a devida licença causando degradação ambiental conforme Auto de Fiscalização nº171716/2016 e Auto de Infração nº89834/2016. O empreendimento foi autuado também por instalar um galpão de armazenamento temporários de resíduos em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental conforme Auto de Infração nº 89835/2016.

Diante da viabilidade ambiental verificada técnica e juridicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 26/02/2016 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Câmara Técnica, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

Conforme narrado no parecer técnico, foram solicitadas informações complementares ao longo do tramite do processo para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, nos termos da análise técnica.



1- Do histórico do empreendimento

Insta salientar que foi formalizado, inicialmente o processo administrativo n. 02798/2015/001/2015, posteriormente o presente processo, e segundo informado pelo empreendedor em vistoria a solicitação para formalização de novo processo foi oriunda da própria Supram-ASF, haja vista que o processo n. 02798/2015/001/2015, não havia sido localizado em secretaria.

Destarte, será considerado para fins de análise este processo, haja vista que a documentação encontra-se atualizada, sendo o processo n. 02798/2015/001/2015, mantido em anexo apenas para fins de consulta. Assim sendo, deverá ser alterado o status do processo n. 02798/2015/001/2015 para *arquivado*, para o fim de se evitar litispendênciaⁱⁱ

2- Em relação ao processo n. 27/98/2015/001/2015, observa-se:

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 10-08-2006, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 05), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 002 foram apresentadas pelo sócio da empresa, o Sr. Valdir Vagner Ferreira.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 440830/2006, emitida em 10/08/2006, consoante f. 010.

Consta o requerimento de licença de operação corretiva às fls. 07, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 11, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foi apresentada declaração do município de Igaratinga/MG (f. 08) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 14- 42 e às f. 74-112, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f.130). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro agrônomo Sr. Saulo Carvalho Nunes, com registro de nº 62.063/D, no CREA-MG.

Constam as fls. 09 os DAEs referentes aos custos de análise, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2125/2014.

Consta nos autos a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva , nos termos da DN 13/95.

Foram realizadas duas vistorias técnicas.

3- Em relação à documentação constante neste processo n. 2798/2015/003/2015

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 08-10-2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 06).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pela procuradora da empresa, o Sra. Cristina dos Santos Silva.

O empreendimento iniciou as atividades em 01/12/1999, entretanto não faz jus ao benefício da auto denúncia, vez que consta no SIAM auto de infração lavrado em 23/05/2006, ou seja, antes da formalização dos autos.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0984952/2015 emitida em 08/10/2015, consoante f. 07, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.



Foi apresentada ainda certidão de débitos florestais expedida pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais em caráter definitivo.

Foi apresentada procuração assinada pelo responsável do empreendimento (f. 08), outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de licença de operação corretiva às fls. 13, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 19 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 14.

Foi apresentada declaração do município de Igaratinga/MG (f.15) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 43- 65 e às f. 20-29, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f.68). Salienta-se que os estudos foram realizados pela engenheira de produção Cristina dos Santos Silva, com registro de nº 1409403912, no CREA-MG.

Consta a fl. 72 a última alteração contratual comprovando que o senhor José Aparecido Ferreira é o representante do empreendimento.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de 2 poços tubulares já existentes, conforme informado no FCE, registra-se que o empreendedor foi ser autuado por utilizar recurso hídrico sem autorização. (auto de infração n. 89914/2017.)

Constam as fls. 16 o DAE referente aos custos de análise e as fls. 39-41 o DAE referente aos emolumentos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2125/2014.

Foi apresentada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa.



Foi apresentado certificado de registro no IEF de consumidor de lenha.

Consta nos autos às fls. 36 a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi verificado, conforme relatado acima que a capacidade instalada encontrava-se divergente do primeiro processo formalizado, sendo hoje 28.800 un/dias e antes 19.500. Assim, foi lavrado auto de infração e solicitada a adequação dos estudos, de acordo com o posicionamento da técnica.

O empreendimento está instalado no local denominado “Fazenda Grota da Lage”, localizado na Zona Rural de Igaratinga/MG e registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca Pará de Minas sob a matrícula nº 11.171, consoante se detrai dos autos.

Da análise da aludida matrícula pode-se verificar que os proprietários são o senhor José Américo da Silveira e seu cônjuge Guiomar Gomes da Silveira. Diante disso, foi apresentado contrato de locação de imóvel às 290-294 do imóvel, às fls. 296 instrumento de transferência de direitos à Agro Alimentos, bem ainda anuência recente às fls. 12.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), informando 20% de reserva legal.

Consta no parecer técnico informações sobre as condições da reserva legal.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.



Foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010. Ressalta-se que a declaração deverá ser assinada pelo responsável pelo empreendimento e pelo responsável técnico.

Foi constatado que o empreendedor está localizado na “Área de Segurança Aeroportuária – ASA, visto a proximidade com o Aeroclube Para de Minas (R. Salinas - Santos Dumont, Pará de Minas - MG, 35660-000), destarte consoante Lei 12.725/2012 c/c Resolução CONAMA n. 04/1995, foi solicitada a anuência do Comando da Aeronáutica – COMAER.

Importante mencionar que quando da assinatura do TAC n. 07/2016, não constava nos autos a informação de que empreendimento encontrava-se dentro da ASA, sendo inclusive cláusula do TAC a prestação da aludida informação. De posse desta notícia, foi negado ao empreendedor, via parecer jurídico n. 0578553/2017 de 29/05/2017, a prorrogação do TAC, bem ainda a assinatura de novo TAC até a manifestação final do órgão responsável pela segurança aérea. O empreendedor ficou ciente, na oportunidade, da impossibilidade de continuar operando.

Em 21/08/2017 o empreendedor protocolou a anuência Comando da Aeronáutica - COMAER, (ofício n. 915/AGA/18648), diante disso e mediante requerimento do empreendedor (R0217317/2017) foi assinado novo TAC (n. 53/2017) em 06/09/2017

Foi apresentado, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Consta a comprovação do protocolo dando ciência ao município do PGRS apresentado nos autos. Ademais, o aludido Plano foi aprovado pela equipe técnica.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria foi constatado que o empreendimento possuía estruturas em APP, sendo este devidamente autuado. Ademais, foi solicitada a apresentação de PRAD e condicionada a execução do mesmo neste parecer.

Foi apresentado o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade



econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Agro Alimentos Ferreira Ltda** para as atividades de “**abate de animais de pequeno porte, industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**” no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 5 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da **Agro Alimentos Ferreira Ltda**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da **Agro Alimentos Ferreira Ltda**

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agro Alimentos Ferreira Ltda

Empreendedor: Agro Alimentos Ferreira Ltda.

Empreendimento: Agro Alimentos Ferreira Ltda.

CNPJ: 03.161.617/0002-68

Município: Igaratinga/MG

Atividades: abate de animais de pequeno porte, industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código DN 74/04: D-01-02-3, D-01-05-8 e D-01-04-1

Processo: 02798/2015/003/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Proceder adequação do refeitório antigo para depósito de armazenamento temporário conforme projeto apresentado	90 dias
03	Implementar fielmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD conforme cronograma executivo.	-
04	Apresentar relatório descritivo do acompanhamento do PRAD executado nas áreas de preservação permanente do imóvel com relatório fotográfico	Semestralmente
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM a cada dois anos, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Durante a vigência da licença.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
08	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
09	Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento e o Cadastro Técnico Federal (CTF) com validade vigente até a revalidação da presente Licença. Caso haja mudança do responsável técnico pelo empreendimento apresentar nova ART.	Durante a vigência da licença.
10	Apresentar análises do solo das áreas utilizadas como fertirrigação, realizadas nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 m. As análises deverão conter os seguintes parâmetros: NPK, pH, Al, Ca, Mg, Na, matéria orgânica, granulometria, CTC, Cu, Zn, Ni e Cr.	Anualmente



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agro Alimentos Ferreira Ltda

Empreendedor: Agro Alimentos Ferreira Ltda.

Empreendimento: Agro Alimentos Ferreira Ltda.

CNPJ: 03.161.617/0002-68

Município: Igaratinga/MG

Atividades: abate de animais de pequeno porte, industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código DN 74/04: D-01-02-3, D-01-05-8 e D-01-04-1

Processo: 02798/2015/003/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento ETE (apenas saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram- ASFA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
8 (oito) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Agro Alimentos Ferreira Ltda
Empreendimento: Agro Alimentos Ferreira Ltda
CNPJ: 03.161.617/0002-68
Município: Igaratinga
Atividades: abate de animais de pequeno porte, industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Código DN 74/04: D-01-02-3, D-01-05-8 e D-01-04-1
Processo: 02798/2015/003/2015
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



-
- ii § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso